



PROCESSO N.º 419/08

PROTOCOLO N.º 9.899.532-3/08

PARECER N.º 679/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA DOM QUIXOTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1690/08 GS/SEED, encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Dom Quixote- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantido pela Escola Adriluz – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

A Resolução n.º 956/07(fl. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), de forma simultânea, na Escola Dom Quixote Educação Infantil e Ensino Fundamental, por dois anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

Em 07 de agosto de 2008, este processo foi convertido em diligência para o atendimento aos seguintes itens, conforme Informação (fl. 111):
(...)

Deve, portanto, o estabelecimento de ensino encaminhar nova cópia da Matriz Curricular em consonância com a legislação em vigor. É importante informar à instituição de ensino, que a carga horária da LEM/Inglês deve ser computada no total geral da carga horária das disciplinas ofertadas em cada série.

Ainda, em função da observação contida na Matriz Curricular anexada no processo em tela, cabe à SEED juntamente com o NRE de Londrina procederem uma verificação na documentação escolar dos alunos, a fim de garantir que os mesmos tenham acesso à carga horária relativa à LEM /Inglês disposta na Matriz Curricular. Sugere-se que a mesma Comissão constituída para a Verificação Complementar (fl. 99) realize essa nova verificação na documentação escolar.

Em 01 de outubro de 2008, este processo retornou ao CEE.



PROCESSO N.º 419/08

Às folhas 127, consta relatório da verificação *in loco* da Comissão do NRE de Londrina, conforme exigência da informação referenciada, nos seguintes termos:

(...) Ano Letivo de 2007:

- a) ofertou apenas 01 (uma) turma de 5ª série do Ensino Fundamental, com 11 alunos matriculados, dos quais 01 (um) foi transferido e 10 (dez) foram aprovados;
- b) o estabelecimento cumpriu a carga horária constante na Matriz Curricular anexa à folha 20, configurando apenas em um erro de digitação nos asteriscos;
- c) todos os alunos aprovados na 5ª série do Ensino Fundamental freqüentaram de forma obrigatória a disciplina de LEM/Inglês, sendo computada no total geral da carga horária das disciplinas ofertadas e com registros na documentação escolar.

Ano Letivo de 2008:

- a) está ofertando 01 (uma) turma de 6ª série do Ensino fundamental, com 09 (nove) alunos matriculados;
- b) o estabelecimento está cumprindo a carga horária constante na Matriz curricular aprovada de forma simultânea, para o ano letivo de 2008, anexa à folha 116.

Consta, ainda às folhas 116, Matriz Curricular retificada pela instituição de ensino.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 100 a 104) e apresentou:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 16 a 18);
- b) laboratório de ciências (fls. 104);
- c) licença sanitária (fls. 85);
- d) alvará de licença (fls. 86);
- e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 84);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 48);
- g) informação técnica do NRE sobre o Projeto Político Pedagógico (fls. 44)



PROCESSO N.º 419/08

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 79);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 80);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 81);
- Certidão Negativa de execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 76, 77 e 78);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 80).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 64 e 70);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 68 e 74);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 69 e 75);
- Certidão Negativa de Execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 65, 66, 67, 71, 72 e 73).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 52 a 63).

d) Documento oficial da existência Jurídica (fls. 83):

- Contrato Social (fls. 87 a 98).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 419/08

Matriz Curricular

| | | | | | | | | | | |
|--|-------------------|--|----|---------------------------------|----|----|--|--|--|--|
| NUCLEO: 18 - LONDRINA | | MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA | | | | | | | | |
| ESTAB.: 04449 - QUIXOTE, E - ED INF ENS FUND_DOM | | ENT MANTEN.: ESCOLA ADRI LUZ EDUC INF ENS FUND_DOM | | | | | | | | |
| CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA | | | | | | |
| DISCIPLINAS | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | | |
| | | / SERIE | 5 | 6 | 7 | 8 | | | | |
| BNC | ARTES | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | CIENCIAS | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | EDUCAÇÃO FISICA | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | GEOGRAFIA | | 3 | 3 | 4 | 3 | | | | |
| | HISTORIA | | 3 | 3 | 3 | 4 | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| | MATEMATICA | | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | 21 | 21 | 22 | 22 | | | | |
| PD | L.E.M.-ESPAÑHOL | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| | L.E.M.-FRANCES | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| | L.E.M.-INGLES | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| | TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 26 | 26 | | | | |

4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Camila Ferreira do Vale | 1ª série | Magistério |
| Maria Helena Ribeiro | 2ª série | Magistério |
| Viviany Freire Viana | 3ª série | Pedagogia |
| Maria do Carmo Bezerra | 4ª série | Magistério |
| Marika Sawaguti | Artes | Artes |
| Dalva Eimi Lama Mura | Ciências | Ciências |
| Bruno Ramon C. Maroco | Educação Física | Educação Física |
| Suzana Aparecida da Silva | Geografia | Geografia |
| Samuel G. Barcellos | História | História |
| Mariana Checchinato M. Ferreira | LEM Inglês Língua Portuguesa | Letras: Port/Inglês |
| Fátima Cristina da Silva | Matemática | Matemática |
| Cláudia Vanessa Bergamin | L.E.M. Espanhol | Letras: Port/Espanhol |
| Adriana Cristina Ribeiro | L.E.M. Francês | Letras: Port/Francês |



PROCESSO N.º 419/08

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 088/08 (fls. 99), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 105), Parecer n.º 1799/08 - CEF/SEED (fls. 108) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental da Escola Dom Quixote – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantida pela Escola Adriluz – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 419/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.